



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa a denominação de logradouro público no bairro da Rasa (Rua do Teatro)

NOTAS DO RELATOR

A proposição insere-se na competência legislativa municipal de organizar o território e zelar pelo interesse local, conforme preceitua o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e o Artigo 22, inciso IV, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal de Armação dos Búzios.

Sob o aspecto da iniciativa, o projeto é formalmente constitucional. O entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, reforçado pelo Tema 917 de Repercussão Geral, estabelece que não há vício de iniciativa em leis de autoria parlamentar que não tratem da estrutura administrativa ou do regime jurídico de servidores.

A denominação de vias e logradouros é uma prerrogativa clássica do Poder Legislativo, não integrando o rol de matérias reservadas exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo (Artigo 79 da LOM)

Além disso, a justificativa apresentada pela autora demonstra o relevante interesse público da medida, uma vez que a oficialização do nome da via é condição essencial para a prestação eficiente de serviços públicos, como a manutenção da rede elétrica pela concessionária Enel e o atendimento célere de serviços de emergência (SAMU, Bombeiros e Polícia).

No que tange à técnica legislativa, o projeto é conciso e cumpre os requisitos de clareza, identificando com precisão o ponto geográfico objeto da denominação (lateral da Praça Tia Uia – INEFI). Do ponto de vista material, a escolha do nome "Rua do Teatro"

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria, não havendo óbices jurídicos que impeçam a sua regular tramitação e posterior aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis, razão pela qual o parecer é favorável à adoção do projeto em sua redação original.

Armação dos Búzios, 06 de abril de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



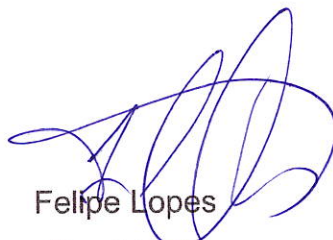
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 29/2026

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 06 de abril de 2026.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



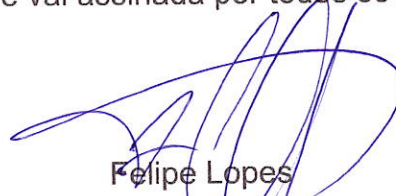
Raphael Braga
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos seis dias de abril de dois mil e vinte seis, às quinze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas e Raphael Amaral Lima Braga. Em análise aos Projetos de Lei Ordinária nº 27/2026, que dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de no valor de R\$ 824.911,31 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e onze reais e trinta e um centavos), e dá outras providências.; nº 28/2026, que dispõe sobre Instituir o Plano Municipal de Cultura de Armação dos Búzios para o Decênio 2025-2035; e nº 29/2026, que dispõe sobre criar o logradouro e denominar a rua ligada ao Log_0036 (sem nome), localizado frontalmente na lateral direita da Praça Tia Uia – INEFI, passando a ser denominada Rua do Teatro, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela constitucionalidade das matérias, tendo em vista que a proposição nº 27/2026 trata-se de abertura de crédito especial e este depende de autorização por lei, conforme dispõe o art. 167, V, da Constituição da República e do art. 42 da Lei 4.320/64, a de nº 28/2026 está em estrita harmonia com o Art. 216-A da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e exige que os municípios elaborem seus planos de cultura com duração decenal e por fim a de nº 29/2026 o projeto é conciso e cumpre os requisitos de clareza, identificando com precisão o ponto geográfico objeto da denominação e a justificativa apresentada pela autora demonstra o relevante interesse público da medida, uma vez que a oficialização do nome da via é condição essencial para a prestação eficiente de serviços públicos, como a manutenção da rede elétrica pela concessionária Enel e o atendimento célere de serviços de emergência (SAMU, Bombeiros e Polícia). Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião, do qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.


Felipe Lopes
Presidente


Aurélio Barros
Vice-Presidente


Raphael Braga
Membro